DECLARAÇÃO AMBIENTAL

DECLARAÇÃO Nº 33/2026
PROCESSO Nº 9900073803/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Niterói, através de seu subsecretário, Sr. RAFAEL CARVALHO MONTEIRO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Complementar n.º 140, de 08 de dezembro de 2011; Decreto Estadual n.º 46.890 de 23 de dezembro de 2019 e suas atualizações; Convênio de Cooperação nas Áreas de Fiscalização e Licenciamento Ambiental celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Niterói em 21 de maio de 2007; Lei Municipal n° 2.602 de 14 de outubro de 2008; e, Resolução CONEMA n.º 92 de 24 de junho de 2021 e sua atualização, concede a presente Declaração Ambiental, a:

EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION

CNPJ: 32.104.465/0001-89
ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE SEPETIBA, N° 987, 11° ANDAR

A realizar a atividade de revitalização do acesso à moradias, incluindo melhorias das escadas existentes, instalação de guarda-corpo e pavimentação de acessos. A intervenção será realizada no bairro Fonseca, nas seguintes coordenadas, em graus decimais:

Travessa Paulo Alberto, nº 123	-22,8871125°	-43,0958515°
Rua Rodrigo Pereira	-22,8863704°	-43,0949746°
Rua Lopes da Cunha nº 89	-22,8864648°	-43,0952396°
Praça Valter Conceição	-22,887276°	-43,095094°

De acordo com a NOP-INEA-46.R-7, aprovada pela Resolução INEA nº 295/2024, a atividade alvo de análise, nos termos em que foi requerida, causa desprezível impacto ambiental, sendo, portanto, **DISPENSADA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PORÉM NÃO DO CONTROLE AMBIENTAL.**

Niterói, 18 de setembro de 2025.

RAFAEL CARVALHO
Subsecretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade

SMARHS

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

DECLARAÇÃO Nº 33/2026

Recomendações:

1. O empreendimento responsável pela atividade deverá ser cadastrado no sistema online de Manifesto de Resíduos do INEA, atendendo à Resolução CONEMA n° 79, que aprovou a NOP-INEA 35, que dispõe sobre a Norma Operacional para o sistema online de manifesto de transporte de resíduos - Sistema MTR, publicada no DOE 13/03/2018;
2. Atender ao Código Ambiental do Município de Niterói, Lei n° 2.602 de 14/10/2008, e publicada no D.O.R.J. em 15/10/2008;
3. Esta declaração está condicionada à vigência da legislação em que foi emitida; em caso de qualquer alteração na lei vigente, perderá sua validade;
4. Em caso de qualquer alteração ou modificação na atividade, esta Secretaria deverá ser informada para avaliação quanto à dispensa do licenciamento;
5. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
6. Não lançar quaisquer resíduos ou efluentes nos corpos d'água.
7. Adotar medidas de prevenção de acidentes por queda de materiais ou resíduos que possam contaminar os ambientes terrestre e aquático;
8. Obrigatoriedade de atendimento à Legislação Urbanística, Edilícia e de Meio Ambiente do Município de Niterói;
9. A obra deverá permanecer restrita ao projeto original apresentado no processo, não sendo permitidas alterações sem anuência do Órgão Ambiental competente.
10. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
11. Caso seja necessária a supressão vegetal, poda, e/ou capina e roçada, deverá ser solicitada autorização à SECONSER;
12. Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipientes com tampa, até o seu recolhimento por empresa licenciada ambientalmente para tal.
13. Restringir a circulação de maquinário pesado; utilizar equipamentos leves, com canteiros reduzidos.
14. Ficam proibidas quaisquer intervenções na Zona de Conservação Ambiental (Lei Municipal nº 3905/2024) e na Área de Proteção Ambiental dos Morros da Guanabara (Decreto Municipal n° 14673/2022), áreas estas próximas à Travessa Paulo Alberto, nº 123 e Praça Valter Conceição.